



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Decisão nº 004/2017-CEPE

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2016 e considerando o que consta no processo nº 23129.009694/2015-94,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove a criação do Complexo Veterinário da UFRR – CVET, bem como seu respectivo Regimento interno, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estive escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 06 de março de 2017.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Vice-reitor no exercício da Presidência do CEPE/ UFRR
Matrícula Siape nº 1549210

Publicado no Mural da UFRR
Em: ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO VETERINÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RORAIMA – CVET.**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Complexo Veterinário da Universidade Federal de Roraima – CVET, órgão suplementar vinculado ao Centro de Ciências Agrárias.

TÍTULO II
DO COMPLEXO VETERINÁRIO

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Complexo Veterinário - CVET tem como objetivos apoiar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão do curso de medicina veterinária, participar de parcerias multidisciplinares, bem como prestar serviço médico veterinário à comunidade.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do CVET:

I - servir de local de treinamento e aperfeiçoamento para discentes de graduação e pós-graduação, médicos veterinários e docentes em todas as áreas relacionadas com a prática da Medicina Veterinária;

II - prestar atendimento nas áreas de clínica médica e cirúrgica de animais de pequeno e grande porte, bem como animais silvestres, reprodução animal, manejo, sanidade e diagnósticos laboratoriais à comunidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



III - proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisa científica em todas as áreas da Medicina Veterinária;

IV - apoiar e executar programas de extensão junto às comunidades urbana e rural, por meio da assistência médico-veterinária, consultoria agropecuária e de saúde pública;

V - apoiar programas de desenvolvimento institucional.

**CAPITULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 4º. Constitui patrimônio da Universidade Federal de Roraima, a área física onde está instalado o CVET, além de:

I - bens móveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II - outros bens que, adquiridos por compra, doação e/ou legados, vierem a ser a ele incorporados.

Art. 5º Os recursos de manutenção do CVET serão oriundos de:

I - dotações que lhe forem atribuídas no orçamento na Universidade Federal de Roraima (UFRR);

II - de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas à saúde animal e/ou pública, para desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

III - doações e legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos oriundos da matriz orçamentária do Ministério da Educação - MEC para o Fórum de Dirigentes de Hospitais Veterinários das Instituições Federais de Ensino Superior - FORDHOV;

V - receita diretamente arrecadada por meio da prestação de serviço

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 6º O CVET será constituído por 01 (um) conselho, 01 (uma) coordenação e 02 (duas) divisões, conforme distribuição a seguir e organograma ao final deste anexo, sem prejuízo de outras unidades subordinadas que venham a ser criadas:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Coordenação Administrativa:
 - a) Divisão de Pequenos Animais;
 - b) Divisão de Grandes Animais.

**CAPITULO II
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 7º O Conselho Administrativo do CVET será constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor do Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- II – coordenador do CVET, que exercerá o cargo de presidente;
- III - o coordenador do curso de Medicina Veterinária;
- IV - o chefe do Departamento de Medicina Veterinária;
- V - um médico veterinário docente, membro do corpo clínico do CVET escolhido entre seus pares;
- VI - um representante dos servidores, de nível superior, técnico administrativo, lotado no CVET, pertencente ao corpo clínico e eleito entre seus pares;
- VII - um representante discente do curso de graduação em Medicina Veterinária, eleito pelos seus pares;
- VIII - um técnico administrativo, lotado no CVET, não pertencente ao corpo clínico, escolhido entre seus pares.

§1º Cada representante deverá ter um suplente, indicado nas mesmas condições que o titular, que o substituirá nos seus impedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

§2º O mandato dos membros representantes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, com exceção da representação discente que terá mandato de um ano.

Art. 8º O Conselho Administrativo do CVET é o seu órgão normativo e deliberativo e terá por competência, em seu âmbito:

- I - estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar a execução das mesmas no âmbito do CVET;
- II - deliberar sobre assuntos de interesse do CVET que lhe forem apresentados pelo presidente ou por qualquer de seus membros;
- III - propor, ao Conselho do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da UFRR, modificações no regimento do CVET;
- IV - estabelecer a política de recursos humanos de acordo com as características e necessidades das áreas acadêmicas e de prestação de serviços no âmbito do CVET;
- V - aprovar o plano anual de atividades desenvolvidas no CVET, elaborado pelo Conselho Administrativo, integrado com as atividades de ensino, extensão e de pesquisa, e de acordo com as solicitações dos setores;
- VI - deliberar sobre o relatório anual de atividades até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir e encaminha-lo ao Conselho do CCA;
- VII - fixar calendário de reuniões ordinárias;
- VIII – propor tabela de preços dos serviços prestados pelo CVET;
- IX - elaborar e encaminhar à Pró-reitoria de Planejamento a proposta orçamentária e as prestações de contas do CVET;
- X - definir critérios e prioridades da utilização das receitas do CVET;
- XI - opinar sobre acordos, contratos e convênios, com entidades de apoio, públicas ou privadas, que tenham por fim contribuir com a melhor consecução dos objetivos do CVET;
- XII - deliberar sobre afastamento de técnico-administrativo para fins de aperfeiçoamento;
- XIII - deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob a responsabilidade do CVET em atividades de ensino, pesquisa e extensão, atividades técnicas, científicas ou administrativas, prestação de serviços especializados, organização de eventos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

científicos ou em qualquer atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente a UFRR;

XIV - deliberar sobre casos omissos;

XV - outras competências no âmbito de suas atribuições observadas às disposições legais e normativas pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo do CVET irá deliberar somente com a maioria absoluta de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Art. 9º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

CAPITULO III DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CVET

Art. 10 A Coordenação Administrativa, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do CVET, será exercida por servidor da UFRR, nomeado pelo Reitor, ao qual será atribuída a gratificação FG-01, condicionada a sua disponibilidade no quadro de funções da UFRR.

Art. 11 O Coordenador é a autoridade executiva superior do CVET.

Art. 12 São atribuições do Coordenador do CVET, no seu âmbito:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades do CVET;
- II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos regulamentos pertinentes ao CVET;
- III - promover o acompanhamento e a avaliação periódica da execução orçamentária;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- IV - elaborar o Plano Anual de Atividades do CVET, em consonância com as demandas do mesmo, e apresentá-lo ao Conselho Administrativo;
- V - consolidar e encaminhar ao Conselho Administrativo do CVET, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;
- VI - gerenciar o processo de trabalho e propor, de acordo com a legislação vigente, a escala de férias dos servidores técnico-administrativos lotados no CVET;
- VII - propor e examinar normas de procedimentos, sistemas operacionais e administrativos, instruções e manuais que visem aprimorar o desenvolvimento das atividades que competem ao CVET;
- VIII - assessorar a Administração Geral da UFRR em assuntos relacionados com a sua área de competência, quando requerido.
- IX - captar recursos financeiros por meio de convênios e\ou projetos, doações, prestação de serviços e\ou por repasse da UFRR;
- X - contribuir no planejamento de ações municipais, no que refere à assistência médico-veterinária e controle de zoonoses;
- XI - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do CVET cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;
- XII - representar o CVET;
- XIII - executar, de ofício ou a requerimento, outras atividades correlatas;
- XIV – assegurar que as atividades de ensino, pesquisa e extensão tenham sido aprovadas pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFRR;

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso, em instância superior, em face de razões de legalidade e de mérito.

Art. 13 O Coordenador do CVET será indicado pelo Colegiado de Curso, com a anuência do Conselho de Centro terá seu nome indicado ao Reitor.

§1º A função de Coordenador será exercida por Médico Veterinário docente ou técnico-administrativo que possua curso superior lotado no curso de Medicina Veterinária da UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

§2º Nos casos de vacância ou impedimentos temporários do Coordenador, a Coordenação será exercida pelo membro do Conselho Administrativo com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

§3º O mandato da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 14 Estão subordinadas à Coordenação Administrativa do CVET, a Divisão de Pequenos Animais e a Divisão de Grandes animais.

Art. 15 A Divisão de Pequenos Animais é a unidade responsável pela clínica médica, cirúrgica, anestesiologia e diagnóstico complementar de animais de companhia e animais silvestres, e será exercida por servidor da UFRR, nomeado pelo Reitor, ao qual será atribuída a gratificação FG-02, condicionada a sua disponibilidade no quadro de funções da UFRR.

Art. 16 A Divisão de Grandes Animais é a unidade responsável pela clínica médica, cirúrgica, anestesiologia e diagnóstico complementar de animais de produção, e será exercida por servidor da UFRR, nomeado pelo Reitor, ao qual será atribuída a gratificação FG-02, condicionada a sua disponibilidade no quadro de funções da UFRR.

Art. 17. Os Chefes de Divisão serão indicados pelo Conselho Administrativo, para exercerem um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 18 Aos Chefes de Divisão são conferidas as seguintes atribuições:

I - elaborar o programa de trabalho da sua divisão, de acordo com as diretrizes e orientações recebidas;

II - coordenar, controlar e orientar o pessoal técnico administrativo lotado no CVET, prestadores de serviço e discentes;

III - dirigir, fiscalizar e controlar a execução das atividades das suas respectivas divisões, mantendo o Coordenador informado sobre o andamento dos trabalhos;

IV - informar e solicitar os dados necessários para o processamento dos dados financeiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



V - analisar e propor aquisição de material permanente e de consumo para o funcionamento do CVET;

VI - fiscalizar a guarda e conservação de equipamentos e instalações do CVET;

VII - solicitar reparos ou consertos em instalações físicas e equipamentos.

CAPITULO IV

DOS ESTÁGIOS, DOS ESTAGIÁRIOS E DOS BOLSISTAS

Art. 19 O CVET constitui-se em um campo de estágios e aperfeiçoamento para acadêmicos de graduação e pós-graduação.

Art. 20 Os locais de estágio, o número de vagas, bem como o período de estágio, serão definidos anualmente, pelo Conselho Administrativo, ouvidos os chefes de divisão.

Art. 21 São considerados estagiários e bolsistas os discentes de graduação e pós-graduação do curso de Medicina Veterinária da UFRR e de outras instituições de ensino público.

CAPITULO V

DO ATENDIMENTO DE ANIMAIS

Art. 22 O Complexo Veterinário (CVET) prestará serviços de atendimento ambulatorial, cirúrgico e de extensão de pequenos e grandes animais e animais silvestres.

§1º O funcionamento do atendimento de animais será regido por normas próprias, aprovadas pelo Conselho Administrativo do CVET.

Art. 23 Os serviços oferecidos pelo CVET serão prestados á comunidade, para casos considerados de interesse didático, científico, extensão, mediante pagamento de tarifas e em horários pré-estabelecidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

§1º As taxas para os serviços prestados serão propostas pelo Conselho Administrativo seguindo orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Roraima (CRMV/RR), e fixadas pela autoridade competente (Pró-Reitoria de Administração).

§2º Os casos de interesse didático e/ou científicos cuja definição, seja dada por critérios objetivos estabelecidos por proposta do Conselho Administrativo poderão, a critério do Coordenador do CVET, ser isentos parcial ou totalmente do pagamento de taxas.

§3º O número de atendimentos aos animais trazidos por entidades de proteção animal será estabelecido pelo Conselho Administrativo.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador ou por proposta de maioria qualificada, no mínimo, dos membros do Conselho Administrativo do CVET.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho Administrativo do CVET especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros e posteriormente aprovada pelo Conselho do CCA.

Art. 25 Em caso de recursos, o Conselho de Centro do CCA será a instância imediatamente superior, tendo o CEPE e o CUNI como últimos graus de recursos.

Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Av. Capitão Ene Garcêz, nº 2413-Aeroporto
69.310-000 - Boa Vista/RR - Fone (095)3621-3108 - Fax (0953)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

ANEXO I

Organograma do Complexo Veterinário

